



NORMA DE PROCEDIMENTO – SRH Nº 058

Tema:	Readaptação de Servidor Público		
Emitente:	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger		
Sistema:	Sistema de Recursos Humanos	Código:	SRH
Versão:	02	Aprovação:	Portaria n.º 35-R/2026
		Vigência:	17/06/2026

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os procedimentos necessários para a aplicabilidade do instituto da readaptação, a ser concedida aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 04/10/1988, e suas alterações – Previsão do instituto da readaptação de servidores públicos no parágrafo 13 do artigo 37;
- 3.2 **Lei Complementar nº 46**, de 31/01/1994, e suas alterações - Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;
- 3.3 **Decreto nº 5170-R**, de 07/07/2022 – Regulamenta os institutos de movimentação interna de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, de acordo com o artigo 91, incisos I e V, alínea “a” da Constituição Estadual e artigos 33 a 35 da LC nº 46, de 31/01/1994;
- 3.4 **Portaria Seger nº 09-R**, de 03 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a implantação da pasta digital da vida funcional dos servidores civis efetivos e militares no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.
- 3.5 **Decreto nº 6266-R**, de 15/12/2025 – Regulamenta o instituto da readaptação aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Capacidade Laboral** – aptidão física e mental para exercício de cargo público, declarada pela Perícia Médica Oficial.
- 4.2 **E-Docs** – Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos;
- 4.3 **GACL** – Guia de Avaliação de Capacidade Laboral;



- 4.4 **GIM** – Guia de Inspeção Médica;
- 4.5 **Grupo de Recursos Humanos (GRH) ou unidade equivalente** – setor(es) centralizado(s)/ descentralizado(s) do órgão que exerce(m) acompanhamento e registro da concessão do regime especial de trabalho;
- 4.6 **Perícia médica oficial** – serviço, setor ou unidade administrativa de órgão responsável pela realização de inspeções médicas dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Estadual;
- 4.7 **Readaptação** – processo destinado a ajustar o exercício funcional de servidor público titular de cargo efetivo que, em decorrência de limitação em sua capacidade física ou mental, devidamente comprovada por Perícia Médica Oficial, passe a exercer atribuições compatíveis com suas condições de saúde, podendo estas ser inerentes ao cargo originalmente ocupado ou pertencentes a cargo público diverso, desde que guardem equivalência e compatibilidade com as novas capacidades laborais do servidor;

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – GPMS/IPAJM;
- 5.2 Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – Gesat/Sege;
- 5.3 Grupo de Recursos Humanos ou unidade equivalente dos órgãos citados no item 2.1.

6. PROCEDIMENTOS

Readaptação de Servidor Público

O processo de readaptação é deflagrado quando, em decorrência de doença ou problema relacionado à saúde, o servidor sofre limitação física ou mental que afeta a capacidade de exercer o cargo público do qual é titular.

A doença ou problema relacionado à saúde que incapacitar o servidor de exercer o seu cargo ensejará o direito de afastamento do serviço, para tratamento e convalescença. Consideraram-se como licenças médicas, todas previstas na Lei Complementar no 46, de 31 de janeiro de 1994:

- I - a licença para tratamento da própria saúde, prevista no art. 129;
- II - a licença por acidente em serviço, prevista no art. 133; e
- III - a licença por doença ocupacional, prevista no art. 136.

O processo inicia-se quando o servidor necessita de requerer a renovação da licença médica (GIM), diante do gozo de mais de 12 (doze) meses ininterruptos de licença médica.

T01 – Requerer a Guia de Inspeção Médica (GIM)

O servidor deverá requerer a Guia de Inspeção Médica (GIM) com finalidade de renovação da licença médica, junto ao GRH ou unidade equivalente do órgão de



localização do servidor.

T02 – Analisar duração de afastamento

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deve analisar a duração do período de afastamento que o servidor atingirá com o atestado apresentado. Caso o período de afastamento seja:

- Inferior a 12 meses ininterruptos, segue T03.
- Superior a 12 meses ininterruptos, segue T04.

T03 – Entregar Guia de Inspeção Médica (GIM)

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deve entregar a GIM ao servidor que se destina à renovação da licença médica.

T04 – Emitir Guia de Inspeção Médica (GIM) e Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL)

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deve emitir a GIM e a GACL e entregar ao servidor, informando-o sobre os trâmites do processo de readaptação. Com a GIM e GACL em mãos, o servidor deverá agendar a perícia médica para prorrogação da licença. Na data da perícia, deverá apresentar a GACL ao IPAJM para ciência e adoção das providências cabíveis, em conformidade com o processo de avaliação de capacidade laboral do servidor.

T05 – Autuar processo de avaliação de capacidade laboral

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor providencia a autuação de processo específico para a avaliação de capacidade laboral, contendo a GIM e a GACL, e encaminha para o IPAJM, que designará a junta médica responsável pela avaliação da readaptação. O Processo deverá ser autuado com o seguinte resumo:

“Avaliação de Capacidade Laboral – NF XXXXXX”

Onde XXXX é o número funcional do servidor.

T06 – Aguardar agendamento de inspeção médica para fins de readaptação

O IPAJM agendará a inspeção médica para fins de avaliação da capacidade laborativa residual do servidor, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto nº 6.266-R/2025. A inspeção médica para fins de readaptação será realizada por junta médica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, responsável tanto pela reavaliação da licença médica quanto pela avaliação de readaptação. Após o agendamento, o IPAJM fará contato com o servidor informando o dia e o horário para comparecimento à sede do IPAJM. O servidor não deverá tentar agendar a perícia para fins de readaptação pelo teleatendimento comum, pois trata-se de avaliação distinta da inspeção ordinária de renovação de licença. Caso a readaptação seja recomendada pela inspeção, segue T11. Caso contrário, o processo é encerrado.

T07 – Autuar processo de readaptação

O IPAJM encaminhará o processo de avaliação de capacidade laboral para a Gesat,



que de posse do laudo da Perícia Médica Oficial providenciará a atuação de processo específico para concentrar os atos necessários à readaptação. O Processo deverá ser atuado com o seguinte resumo:

“Processo de Readaptação – NF XXXXXX”

Onde XXXX é o número funcional do servidor.

Deverá ser incluído no processo, em até 10 dias, um relatório com o resumo do laudo pericial, contendo as informações necessárias ao andamento do processo, mas resguardando o sigilo médico e informações potencialmente sensíveis.

Durante a elaboração do relatório acima, a Gesat deverá analisar se as limitações diagnosticadas no laudo pericial estão relacionadas exclusivamente ao local de trabalho do servidor. Caso seja necessário, poderá convocar o servidor para entrevista presencial ou online para dirimir dúvidas sobre a capacidade residual. Caso as limitações não estejam relacionadas ao local de trabalho, segue T08. Caso estejam relacionadas e houver indicação de movimentação no laudo pericial, segue T09.

T08 – Encaminhar ao GRH do órgão de localização atual do servidor

A Gesat encaminhará o processo para o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor.

T09 – Articular movimentação interna

Considerando a necessidade de movimentação atestada em laudo pericial, a Gesat articulará a busca por vagas em outros órgãos do Poder Executivo, com auxílio de outras áreas da Seger. Havendo a possibilidade de movimentação, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 5170-R/2022 e nas Normas de Procedimentos específicas. Após esse processo, segue T10.

T10 – Encaminhar ao GRH do órgão de destino do servidor

A Gesat encaminhará o processo para o GRH ou unidade equivalente do órgão de destino do servidor, após as tratativas do processo de movimentação.

T11 – Levantar atribuições compatíveis

O GRH ou unidade equivalente do órgão que o servidor será localizado deverá instruir o processo anexando a ficha funcional atualizada e a descrição oficial das atribuições do cargo efetivo do servidor. Em seguida, deverá analisar as restrições impostas pelo laudo pericial, confrontando-as com as atribuições típicas do cargo e do setor de trabalho.

É responsabilidade do GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor identificar, dentro do órgão, atividades que respeitem as restrições médicas, assegurando a compatibilidade de requisitos de ingresso e escolaridade. Nesta etapa, deve-se consultar a chefia imediata para verificar a viabilidade de acolhimento do servidor diante das limitações apresentadas. Havendo necessidade, o GRH poderá fazer contato com o servidor para análise da viabilidade da readaptação.

- Havendo vaga com atribuições compatíveis e viabilidade operacional, segue T12.



- Caso não sejam identificadas atividades adequadas ou vaga disponível, segue T13.

T12 – Elaborar proposta de atividades

Uma vez definidos o local de exercício e as tarefas a serem desempenhadas, deve-se preencher o “Formulário de Descrição de Atividades Compatíveis”. Este documento deve listar objetivamente as atividades propostas, assegurando o estrito cumprimento das vedações estabelecidas pelo laudo pericial.

T13 – Elaborar parecer de inviabilidade de readaptação

Constatada a inviabilidade de readaptação do servidor, o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá emitir o “Parecer Técnico de Inexistência de Atribuições Compatíveis” declarando a inexistência de atribuições compatíveis com as restrições médicas no âmbito do órgão.

O documento deve justificar detalhadamente a ausência de vagas que atendam aos requisitos de escolaridade, complexidade e limitações de saúde.

T14 – Devolver processo à Seger

O órgão deverá tramitar o processo de volta à Gesat, no prazo de até 15 dias, para que seja dada sua continuidade dentro do prazo.

T15 – Analisar processo

A Gesat, em conjunto com outras áreas da Seger, caso haja necessidade, avaliará se as atividades propostas pelo GRH são seguras para a condição de saúde descrita no laudo pericial, levando em conta as limitações físicas e mentais do servidor e ainda, as atividades laborais cujo desempenho a Perícia Médica Oficial expressamente vedou ou classificou como demasiadamente penosas. Caso seja necessário, poderá convocar o servidor para entrevista presencial ou online para dirimir dúvidas sobre a capacidade residual ou conflito na proposta. Poderá também ser solicitado à Perícia Médica Oficial, esclarecimentos complementares ao laudo pericial contido no processo de readaptação.

T16 – Emitir parecer técnico conclusivo

Após a análise, a Gesat emitirá parecer fundamentado sugerindo a ADMISSIBILIDADE ou INADMISSIBILIDADE do processo de readaptação.

T17 – Notificar servidor sobre parecer técnico

O servidor deverá ser notificado do parecer técnico para ciência e, se assim desejar, manifestar-se em um prazo de 10 (dez) dias. Caso o servidor manifeste-se, segue T18. Caso contrário, segue T19.

T18 – Entranhar manifestação no processo

T19 – Submeter para decisão sobre o parecer técnico

O parecer técnico e a manifestação do servidor, quando for o caso, serão submetidos



à autoridade competente. Em caso de necessidade, a Gesat providenciará novo parecer fundamento na manifestação do servidor, para auxiliar na tomada de decisão do dirigente responsável pela admissibilidade. Em caso de administração direta, segue T20. Em caso de administração indireta, segue T21.

T20 – Decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação

O Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos deve decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação. Caso o laudo da Perícia Médica Oficial indique prazo determinado para a capacidade laborativa residual, a decisão de admissibilidade deverá registrar esse prazo e observar o disposto no art. 4º, §2º, do Decreto nº 6.266-R/2025, de modo que o servidor seja submetido a nova avaliação por seu médico assistente antes do término do período indicado e, persistindo as limitações, seja encaminhado a nova perícia do IPAJM para avaliação da continuidade do processo de readaptação.

A decisão de inadmissibilidade do processo de readaptação torna desnecessária a repetição das inspeções de capacidade laboral previstas no artigo 14, § 1º, do Decreto 6.266-R, de 15/12/2025, e caso não seja restabelecida a capacidade laboral exigida para o cargo de origem, resultará no encaminhamento do servidor para aposentadoria por invalidez, por impossibilidade de sua adequação ao art. 51-A, § 2º da Lei Complementar no 46, de 1994.

T21 – Encaminhar ao dirigente do órgão ou entidade

A Gesat deverá encaminhar o processo ao gabinete do dirigente máximo da entidade autárquica ou fundacional para que seja decidido sobre a admissibilidade do processo de readaptação.

T22 – Decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação

O dirigente máximo da entidade autárquica ou fundacional deve decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação. Caso o laudo da Perícia Médica Oficial indique prazo determinado para a capacidade laborativa residual, a decisão de admissibilidade deverá registrar esse prazo e observar o disposto no art. 4º, §2º, do Decreto nº 6.266-R/2025, de modo que o servidor seja submetido a nova avaliação por seu médico assistente antes do término do período indicado e, persistindo as limitações, seja encaminhado a nova perícia do IPAJM para avaliação da continuidade do processo de readaptação.

A decisão de inadmissibilidade do processo de readaptação torna desnecessária a repetição das inspeções de capacidade laboral previstas no artigo 14, § 1º, do Decreto 6.266-R, de 15/12/2025, e caso não seja restabelecida a capacidade laboral exigida para o cargo de origem, resultará no encaminhamento do servidor para aposentadoria por invalidez, por impossibilidade de sua adequação ao art. 51-A, § 2º da Lei Complementar no 46, de 1994.

T23 – Devolver à Seger

O dirigente máximo da entidade autárquica ou fundacional deve devolver o processo à caixa da Gesat, com a decisão sobre a admissibilidade do processo de readaptação

T24 – Notificar o servidor da decisão de admissibilidade



A Gesat notificará o servidor sobre a decisão. Se a decisão for pela:

- Inadmissibilidade por impossibilidade de exercício de atribuições compatíveis com a limitação física e/ou mental do servidor, segue T25.
- Admissibilidade do processo de readaptação de servidor da administração direta, segue T28.
- Admissibilidade do processo de readaptação de servidor da administração indireta, segue T27.

T25 – Encaminhar servidor para aposentadoria por invalidez

A Gesat deverá encaminhar o processo para ciência do IPAJM quanto à decisão de inadmissibilidade de readaptação do servidor que orientará o servidor quanto à aposentadoria por invalidez.

T26 – Encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade

A Gesat deverá encaminhar o processo ao gabinete do dirigente máximo da entidade autárquica ou fundacional para que seja publicada a decisão de admissibilidade do processo de readaptação.

T27 – Publicar decisão da admissibilidade

A Entidade Autárquica ou Fundacional deve providenciar a publicação da decisão de admissibilidade do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

T28 – Publicar decisão da admissibilidade

A Seger deve providenciar a publicação da decisão de admissibilidade do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

T29 – Comunicar o servidor sobre o retorno ao trabalho

O GRH ou a unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá comunicar a Chefia imediata e o servidor sobre o início oficial das novas atividades. O servidor deverá se reapresentar no GRH ou unidade equivalente do órgão em que exercerá suas atribuições para início de suas atividades laborais no dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da decisão, sob pena de falta injustificada.

T30 – Realizar registros funcionais

O GRH ou a unidade equivalente do órgão ou entidade correspondente em que o servidor exercerá suas atribuições deverá realizar o registro funcional da readaptação no Sistema de Gestão de Pessoas, conforme o Procedimento Operacional específico equivalente, nos termos do art. 20, §5º, do Decreto nº 6.266-R/2025.

Concluídos os registros funcionais, GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá juntar ao processo de readaptação os seguintes documentos: (i) cópia do registro funcional da readaptação realizado no Siarhes; (ii) cópia da publicação da decisão de admissibilidade no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em caso de servidor da administração indireta; e (iii) atestado ou declaração de reapresentação e início das atividades, assinado pela Chefia imediata.



Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao IPAJM para ciência, nos termos do art. 20, §6º, do Decreto nº 6.266-R/2025.

Caso a admissibilidade ocorra antes de 90 (noventa) dias da abertura do processo, o IPAJM deverá validar o encerramento antecipado da licença que originou o processo de readaptação. Após a ciência do IPAJM, os autos deverão retornar à Gesat para custódia, conforme art. 20, §7º, do Decreto nº 6.266-R/2025.

T31 – Acompanhar o processo de readaptação

Durante o curso da readaptação, o processo E-docs ficará sob a guarda da Gesat, que fará as tratativas necessárias caso surja alguma intercorrência no decorrer da readaptação.

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor é responsável por manter a interlocução permanente com a Gesat no percurso de todo o processo de readaptação. O GRH deverá realizar verificações periódicas junto à Chefia imediata para aferir a adequação das atribuições desempenhadas às limitações de saúde do servidor, registrando e encaminhando à Gesat os acompanhamentos realizados.

Quando o laudo pericial indicar prazo determinado para a capacidade laborativa residual, o GRH deverá controlar o vencimento desse prazo e providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a emissão da GACL e o encaminhamento do servidor à avaliação de seu médico assistente, para fins do disposto no art. 4º, §2º, do Decreto nº 6.266-R/2025. A Gesat poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório de acompanhamento ao GRH e convocar o servidor ou a Chefia imediata para verificação da situação funcional do readaptando.

Se houver intercorrências no processo de readaptação, segue T33. Enquanto não houver intercorrência, o acompanhamento continua até a conclusão do processo.

T32 – Analisar intercorrência

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor analisa as intercorrências que alterem o curso ordinário do processo de readaptação. Se a intercorrência resultar em interrupção, segue T33. Se o readaptando requerer conclusão antecipada, segue SB01.

T33 – Interromper processo de readaptação

O processo de readaptação será interrompido se o readaptando se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 25 do Decreto 6266-R de 2025.

A interrupção do processo de readaptação, em decorrência das causas previstas neste artigo, acarretará o reinício do processo ou seu encerramento, ficando, em qualquer caso, condicionado à realização de nova inspeção médica destinada à avaliação da capacidade laboral do servidor por ocasião de seu retorno ao cargo.

T34 – Solicitar GACL para retorno às atividades

Quando do retorno ao cargo, o servidor deverá solicitar à unidade de recursos humanos de seu órgão ou entidade a emissão da GACL, para fins de agendamento e realização



de nova inspeção médica oficial, instruída com laudos e exames correspondentes.

T35 – Emitir e entregar a GACL ao servidor

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deve emitir a GACL e entregar ao servidor. Com a GACL em mãos, o servidor deverá aguardar o contato do IPAJM.

T36 – Entranhar a GACL no processo de avaliação de capacidade laboral

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá entranhar a GACL no processo específico para a avaliação de capacidade laboral que iniciou o processo de readaptação, e encaminhar para o IPAJM, que designará a junta médica responsável pela avaliação de retorno à readaptação.

T37 – Aguardar agendamento de inspeção médica para fins de retorno

O IPAJM agendará a inspeção médica para fins de avaliação da capacidade laborativa residual do servidor, nos termos do art. 12, §1º, c/c art. 25, §§1º e 2º, do Decreto nº 6.266-R/2025. A inspeção será realizada por junta médica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, responsável tanto pela reavaliação da licença médica quanto pela avaliação de readaptação. Após o agendamento, o IPAJM fará contato com o servidor informando o dia e o horário para comparecimento à sede do IPAJM. O servidor não deverá tentar agendar a perícia para fins de readaptação pelo teleatendimento comum, pois trata-se de avaliação distinta da inspeção ordinária de renovação de licença.

Caso a nova inspeção conclua pela permanência da limitação da capacidade laboral que deflagrou a readaptação, segue T32.

Caso o servidor retorne com incapacidade laboral total, segue T40.

Caso o servidor retorne com recuperação total da capacidade laboral, o processo é encerrado.

SB01 – Conclusão Antecipada da Readaptação

Caso a conclusão antecipada seja:

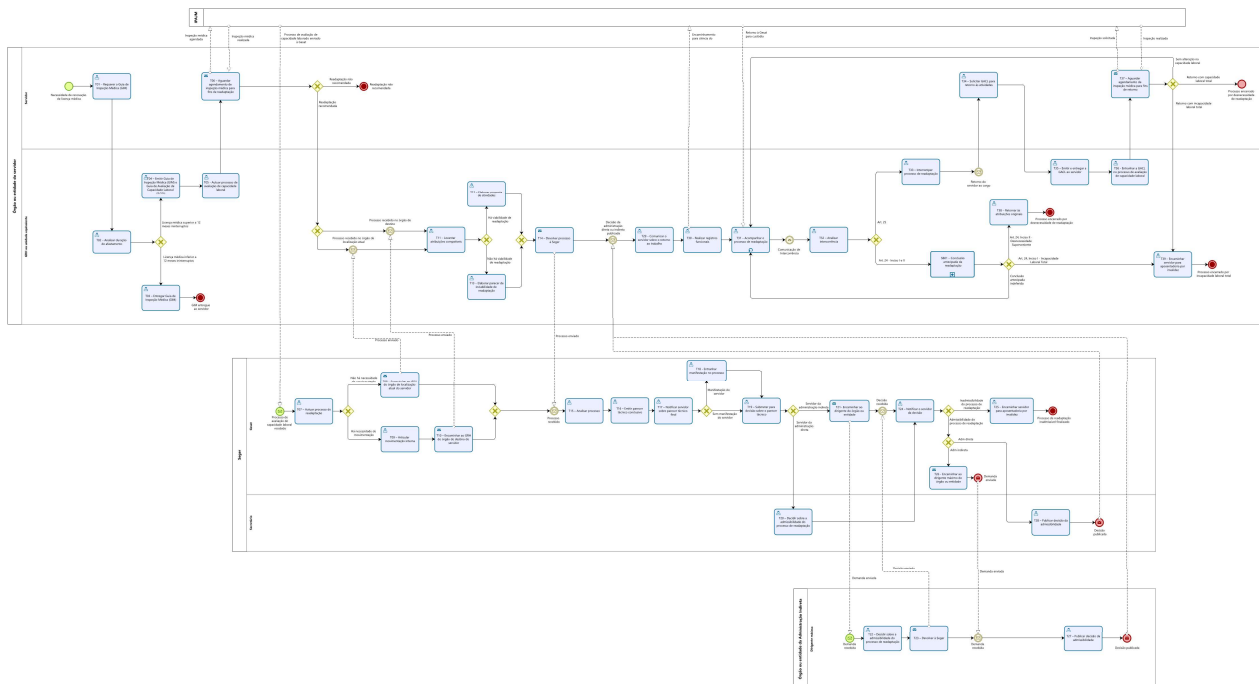
- Por superveniente desnecessidade da readaptação, segue T38.
- Por incapacidade laboral total do servidor, segue T39.
- Indeferimento, retomando o processo de readaptação, segue T31.

T38 – Retornar às atribuições originais

Nos casos onde o readaptando se julgou novamente apto ao exercício pleno de seu cargo e este fato foi atestado pela Perícia Médica Oficial, o servidor retornará as atribuições originais de seu cargo, sendo encerrado o processo de readaptação.

T39 – Encaminhar servidor para aposentadoria

Nos casos onde foi atestado pela Perícia Médica Oficial a incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público ativo, seja de ofício ou a pedido, o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá encaminhar o servidor para aposentadoria por invalidez.



SB01 – Conclusão Antecipada da Readaptação

São intercorrências que alteram o curso ordinário do processo de readaptação a interrupção e o encerramento, a pedido ou de ofício, conforme previsto nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 6.266-R.

O encerramento da readaptação ocorrerá quando, no curso do processo, sobrevier ato ou fato que ateste em caráter conclusivo: a superveniente desnecessidade da readaptação (recuperação) ou a incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público. Caso o encerramento seja iniciado a Pedido, Segue T01. Se for feito de ofício, T02.

T01 – Solicitar a emissão da GACL

O readaptando que se julgar novamente apto ao exercício pleno de seu cargo deverá solicitar ao GRH ou unidade equivalente de seu órgão ou entidade a emissão da GACL, para agendar e se submeter a uma nova inspeção médica oficial, de posse dos laudos e exames médicos que comprovem o seu restabelecimento.

T02 – Analisar motivação do encerramento

Diante da suspeita de superveniente desnecessidade da readaptação (recuperação) ou a incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público, percebida pela chefia imediata, o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deve comunicar o servidor da possibilidade do encerramento da readaptação.

T03 – Emitir Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL)

A Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL) será emitida e entregue ao servidor readaptando, que deverá aguardar a realização da inspeção médica e a decisão sobre seu pedido no exercício das atribuições que lhe foram conferidas no



processo de readaptação.

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor comunicará, de ofício, a Gesat assim que ocorrer hipótese de intercorrência que ateste a necessidade de encerramento do processo de readaptação.

T04 – Solicitar inspeção médica

O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor solicitará que o servidor readaptando agende uma nova inspeção médica oficial e tenha em posse os laudos e exames médicos que forem necessários.

Se permanecer caracterizada a limitação da capacidade laboral, o processo de readaptação seguirá normalmente o seu curso. Caso haja qualquer alteração de capacidade laboral atestada pela Perícia Médica Oficial, o laudo será enviado à Gesat para adoção das providências cabíveis no processo de readaptação. Caso haja alteração na capacidade laboral, segue T08. Caso contrário, a readaptação permanece em andamento.

T05 – Analisar o laudo médico

A Gesat analisará o laudo médico enviado pela Perícia Médica Oficial, de modo a atestar em qual das hipóteses de encerramento abaixo o caso se enquadra:

- a incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público ativo
- quando sobrevier ato ou fato que ateste, em caráter conclusivo, a superveniente desnecessidade da readaptação.

T06 - Elaborar relatório circunstanciado

Os fatos serão analisados e resultarão na confecção de relatório circunstanciado sobre a impossibilidade de continuidade do processo de readaptação.

T07 – Notificar servidor sobre relatório circunstanciado

A Gesat notificará o readaptando sobre o relatório circunstanciado para ciência e, se assim desejar, manifestar-se em um prazo de 10 (dez) dias.

T08 – Analisar relatório circunstanciado

O servidor deve analisar o relatório circunstanciado e manifestar-se em até 10 (dez) dias. No caso de manifestação, segue T09. Caso não ocorra manifestação dentro do prazo determinado, o prazo estará esgotado para o servidor e seguirá T10.

T09 – Elaborar manifestação e encaminhar à Seger

O servidor deverá elaborar sua manifestação e encaminhar à Gesat em até 10 (dez) dias.

T10 – Submeter para decisão

O relatório circunstanciado e, se for o caso, a manifestação do servidor serão submetidos ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos ou ao dirigente



máximo das entidades autárquicas e fundacionais, a quem caberá decidir sobre a conclusão antecipada do processo de readaptação. Em caso de Administração Direta, segue T14. Em caso de Administração Indireta, segue T11.

T11 – Encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade

A Gesat deverá encaminhar o processo ao gabinete do dirigente máximo da entidade autárquica ou fundacional para que seja decidido sobre a conclusão antecipada do processo de readaptação.

T12 - Decidir sobre conclusão antecipada da readaptação

O Dirigente Máximo da Entidade Autárquica ou Fundacional deve decidir sobre a conclusão antecipada do processo de readaptação.

A decisão de conclusão antecipada do processo de readaptação, a ser publicada no Diário Oficial, uma vez efetivada, se for:

- Por incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público ativo, resultará no encaminhamento do servidor ao IPAJM, para fins de aposentadoria por invalidez.
- Por ato ou fato que ateste, em caráter conclusivo, a superveniente desnecessidade da readaptação, determinará seu retorno ao exercício das atribuições plenas do cargo de que é titular, com o respectivo registro a termo do fim do processo e readaptação em seu assentamento funcional no sistema de recursos humanos;
- Indeferimento, retomando o processo de readaptação.

T13 – Publicar decisão de conclusão antecipada

A Entidade Autárquica ou Fundacional deve providenciar a publicação da decisão de conclusão antecipada do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

T14 - Decidir sobre conclusão antecipada da readaptação

O Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos deve decidir sobre a conclusão antecipada do processo de readaptação.

A decisão de conclusão antecipada do processo de readaptação, a ser publicada no Diário Oficial, uma vez efetivada, se for:

- Por incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público ativo, resultará no encaminhamento do servidor ao IPAJM, para fins de aposentadoria por invalidez.
- Por ato ou fato que ateste, em caráter conclusivo, a superveniente desnecessidade da readaptação, determinará seu retorno ao exercício das atribuições plenas do cargo de que é titular, com o respectivo registro a termo do fim do processo e readaptação em seu assentamento funcional no sistema de recursos humanos;
- Indeferimento, retomando o processo de readaptação.

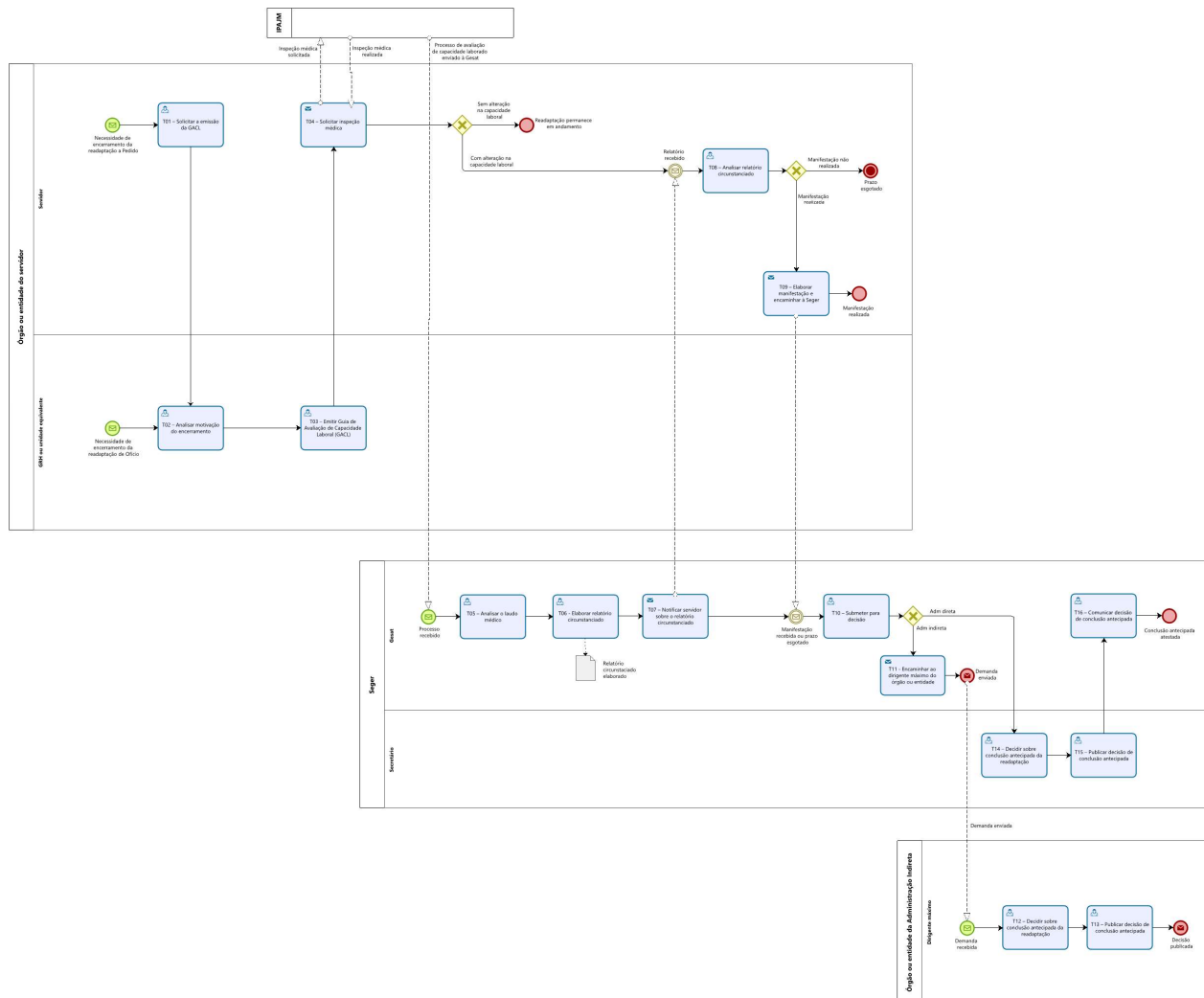
T15 – Publicar decisão de conclusão antecipada

A Gesat deve providenciar a publicação da decisão de conclusão antecipada do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).



T16 – Comunicar decisão de conclusão antecipada

A Gesat notifica o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor sobre a decisão da intercorrência de conclusão antecipada.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O processo de readaptação tramita em caráter restrito em razão da natureza sensível das informações de saúde do servidor. O laudo pericial integral somente poderá ser acessado pela Gesat/Sege, pela GPMS/IPAJM e pelo próprio servidor. Os demais setores envolvidos no processo — incluindo o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor — deverão trabalhar exclusivamente com o Relatório Resumo do Laudo Pericial (Anexo I), que contém apenas as informações necessárias ao andamento do processo, resguardadas as informações de natureza clínica e os dados pessoais sensíveis, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

7.2 Nos termos do art. 16 do Decreto nº 6.266-R/2025, a análise da possibilidade de readaptação deverá ser concluída pela Seger em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo de avaliação de capacidade laboral. Durante esse período, o servidor permanecerá em gozo de licença médica. Caso a análise seja concluída antes do término desse prazo, caberá ao IPAJM validar o encerramento



antecipado da licença, conforme art. 16, §2º, do mesmo Decreto;

- 7.3 Quando o laudo pericial contiver recomendação de restrição ao uso de armamento pelo servidor, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto nº 6.266-R/2025, o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização deverá comunicar formalmente a restrição à chefia imediata do servidor, registrá-la no Siarhes como observação funcional vinculada ao processo de readaptação e, se for o caso, articular com o órgão correcional da carreira a adoção das providências cabíveis quanto ao exercício de atividades que impliquem porte ou uso de armamento. A restrição ao armamento deverá ser refletida obrigatoriamente no Formulário de Descrição de Atribuições Compatíveis (Anexo II), vedando-se a designação do servidor para funções que contrariem tal recomendação enquanto perdurar o processo de readaptação;
- 7.4 Excepcionalmente, nos termos do art. 27 do Decreto nº 6.266-R/2025, o IPAJM poderá deflagrar de ofício os procedimentos de readaptação ao constatar, incidentalmente em inspeção ordinária de concessão ou renovação de licença médica, que a condição de saúde do servidor é irreversível e implica redução permanente da sua capacidade laboral. Nessa hipótese, ficam dispensados tanto o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses de licença ininterrupta quanto a entrega prévia da GACL pelo GRH. O processo terá início com o ofício do IPAJM à Seger, nos termos do art. 27, §1º, inciso III, do referido Decreto, e seguirá a partir da tarefa T07 do presente procedimento. Ao receber o ofício, o GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor deverá ser imediatamente comunicado pela Gesat para ciência e início das providências de seu escopo;
- 7.5 Os servidores aposentados por invalidez convocados periodicamente pelo IPAJM, nos termos do art. 28 do Decreto nº 6.266-R/2025, cujos laudos indiquem subsistência de capacidade laboral residual, poderão ter a aposentadoria revertida com concomitante readaptação. Esses casos seguem procedimento especial previsto nos arts. 28 a 32 do Decreto e na regulamentação específica do IPAJM, não se confundindo com o fluxo ordinário descrito nesta Norma de Procedimento. O GRH ou unidade equivalente que receber servidor nessa condição deverá comunicar de imediato a Gesat/Seger para orientação sobre o rito aplicável;
- 7.6 Nos termos do art. 34 do Decreto nº 6.266-R/2025, as disposições deste regulamento e do presente procedimento aplicam-se, no que couber, às decisões judiciais que tenham determinado ou que venham a determinar a readaptação de servidores públicos do Poder Executivo Estadual. O GRH ou unidade equivalente do órgão de localização do servidor que receber decisão judicial com essa determinação deverá encaminhar imediatamente cópia dos autos à Gesat/Seger, que avaliará o ponto de entrada no fluxo procedimental e orientará o prosseguimento, observando os prazos e determinações fixados na decisão judicial;
- 7.7 Dúvidas referentes à aplicação desta Norma de Procedimento, ao preenchimento dos formulários ou à condução do processo de readaptação deverão ser encaminhadas à Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho — Gesat/Seger, por meio do endereço eletrônico institucional gesat@seger.es.gov.br, pelo telefone institucional (27) 3636-5313 ou por encaminhamento no e-Docs, com o assunto "Consulta – Processo de Readaptação – NP SRH N° 058";



7.8 Nos termos do art. 33 do Decreto nº 6.266-R/2025, aos servidores que já possuíam capacidade laborativa residual atestada pela Perícia Médica Oficial na data de publicação do Decreto e cujos processos de readaptação estavam autuados e aguardando comunicação para retorno ao trabalho, fica garantido o registro de frequência pelo GRH ou unidade equivalente do órgão ao qual o servidor está vinculado.

8. ANEXOS

- 8.1 ANEXO I – Relatório Resumo do Laudo Pericial;
- 8.2 ANEXO II – Formulário de Descrição de Atribuições Compatíveis;
- 8.3 ANEXO III – Parecer Técnico de Inexistência de Atribuições Compatíveis;
- 8.4 ANEXO IV – Parecer Técnico Conclusivo.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE REVISÃO – SRH Nº 058, Versão 02:	
Heyde Lemos Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas	Karolline Miranda Lyra Matos Gerente de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho
Bruno Ferreira Bomfim Subgerente de Saúde e Segurança no Trabalho	Revisada em 11/06/2026
APROVAÇÃO:	
Marcelo Calmon Dias Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Aprovada na data de assinatura

Controle de revisão – SRH Nº 058, Versão 02:		
Versão: 02		
Item	Página	Alteração
3	1	Exclusão - Decreto nº 5418-R, de 30/06/2023 – removido da fundamentação legal, pois foi revogado pelo Decreto nº 6.266-R/2025.
3	1	Inclusão - Decreto nº 6.266-R, de 15/12/2025 – incluído como fundamento legal regulamentador do instituto da readaptação no Poder Executivo Estadual.
4	1	Inclusão - Definição de 'Capacidade Laboral' – incluída (aptidão física e mental para exercício de cargo público, declarada pela Perícia Médica Oficial).



4	1	Exclusão - Definição de 'AER – Avaliação Especial de Readaptação' – excluída, pois o instituto da AER não está previsto no novo Decreto nº 6.266-R/2025.
4	2	Exclusão - Definição de 'Readaptação' – texto anterior vinculado à ideia de provimento derivado em outro cargo; substituído por novo conceito alinhado ao Decreto nº 6.266-R/2025, que não implica mudança de cargo.
4	2	Inclusão - Definição de 'Readaptando' – incluída (servidor em exercício por prazo indeterminado em atribuições compatíveis com sua limitação, conforme art. 2º, VI, do Decreto nº 6.266-R/2025).
5	2	Exclusão - Unidades excluídas do rol: Comissão Especial de Readaptação – Seger; Geap/Seger; Gecads/Seger; Subsin/Seger – não mais envolvidas no processo conforme novo decreto.
5	2	Alteração de texto - GPMS/IPAJM – texto atualizado para 'Gerência de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – GPMS/IPAJM'.
5	2	Alteração de texto - Gesat/Seger – papel ampliado; passa a ser a unidade central de condução do processo de readaptação, incluindo autuação, análise e parecer técnico conclusivo.
5	2	Alteração de texto - GRH ou unidade equivalente – rol de atribuições atualizado para refletir novo fluxo procedimental.
6	2	Atualizada a descrição da atividade T01 – Requerer a Guia de Inspeção Médica (GIM)
6	3	Atividade inserida T02 – Analisar duração de afastamento
6	3	Atualizada a descrição da atividade T03 – Entregar Guia de Inspeção Médica (GIM)
6	3	Atividade T04 – Emitir GIM e GACL – substitui as atividades T02 e T04 da versão anterior, unificadas
6	3	Atividade inserida T05 – Autuar processo de avaliação de capacidade laboral
6	3	Atividade T06 – Aguardar agendamento de inspeção médica para fins de readaptação – substitui a atividade T05 da versão anterior; o agendamento passa a ser responsabilidade do IPAJM (art. 12, §1º, Decreto nº 6.266-R/2025)
6	3	Atividade T07 – Autuar processo de readaptação – substitui a atividade T06 da versão anterior
6	4	Atividade inserida T08 – Encaminhar ao GRH do órgão de localização atual do servidor
6	4	Atividade inserida T09 – Articular movimentação interna
6	4	Atividade inserida T10 – Encaminhar ao GRH do órgão de destino do servidor
6	4	Atividade inserida T11 – Levantar atribuições compatíveis
6	5	Atividade inserida T12 – Elaborar proposta de atividades
6	5	Atividade inserida T13 – Elaborar parecer de inviabilidade de readaptação
6	5	Atividade inserida T14 – Devolver processo à Seger
6	5	Atividade inserida T15 – Analisar processo
6	5	Atividade T16 – Emitir parecer técnico conclusivo – substitui a atividade T07 da versão anterior



6	5	Atividade T17 – Notificar servidor sobre parecer técnico – substitui a atividade T09 da versão anterior
6	5	Atividade inserida T18 – Entrancar manifestação no processo
6	5	Atividade T19 – Submeter para decisão sobre o parecer técnico – substitui a atividade T12 da versão anterior
6	6	Atividade T20 – Decidir sobre a admissibilidade (Adm. Direta) – substitui a atividade T13 da versão anterior, desdobrada por esfera administrativa
6	6	Atividade inserida T21 – Encaminhar ao Dirigente do órgão ou entidade
6	6	Atividade T22 – Decidir sobre a admissibilidade (Adm. Indireta) – desdobramento da atividade T13 da versão anterior
6	6	Atividade inserida T23 – Devolver à Seger
6	6	Atividade T24 – Notificar o servidor da decisão de admissibilidade – substitui a atividade T14 da versão anterior
6	7	Atividade T25 – Encaminhar servidor para aposentadoria por invalidez – substitui a atividade T15 da versão anterior
6	7	Atividade inserida T26 – Encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade
6	7	Atividade T27 – Publicar decisão da admissibilidade (Entidade – Adm. Indireta) – desdobramento da atividade T16 da versão anterior
6	7	Atividade T28 – Publicar decisão da admissibilidade (Seger – Adm. Direta) – substitui a atividade T16 da versão anterior, desdobrada por esfera administrativa
6	7	Atividade T29 – Comunicar o servidor sobre o retorno ao trabalho – substitui a atividade T17 da versão anterior
6	7	Atividade T30 – Realizar registros funcionais – substitui a atividade T31 da versão anterior; inclui encaminhamento ao IPAJM para ciência e retorno dos autos à Gesat para custódia (art. 20, §§6º e 7º, Decreto nº 6.266-R/2025)
6	8	Atividade T31 – Acompanhar o processo de readaptação – substitui a atividade T20 da versão anterior
6	8	Atividade T32 – Analisar intercorrência – substitui a atividade T21 da versão anterior
6	8	Atividade T33 – Interromper processo de readaptação – substitui a atividade T22 da versão anterior
6	8	Atividade T34 – Solicitar GACL para retorno às atividades – substitui a atividade T23 da versão anterior
6	9	Atividade inserida T35 – Emitir e entregar a GACL ao servidor
6	9	Atividade inserida T36 – Entrancar a GACL no processo de avaliação de capacidade laboral
6	9	Atividade inserida T37 – Aguardar agendamento de inspeção médica para fins de retorno
6	9	Atividade T38 – Retornar às atribuições originais – substitui a atividade T30 da versão anterior
6	9	Atividade T39 – Encaminhar servidor para aposentadoria – substitui a atividade T29 da versão anterior



6	—	Excluídas as atividades T08 (Reservar vaga no cargo de destino), T18 (Providenciar alocação ou distribuição do servidor), T19 (Encaminhar o servidor ao órgão da administração indireta), T24 (Encerrar processo de readaptação), T25 (Realizar AER parcial), T26 (Realizar AER final), T27 (Informar resultado final da AER) e T28 (Deferir readaptação do servidor) da versão anterior, incompatíveis com o novo modelo de readaptação sem mudança de cargo e sem AER (Decreto nº 6.266-R/2025)
6	—	Substituição do SB01 – Realização de Inspeção Médica pelas atividades que continham nesse subprocesso, incorporadas ao fluxo principal (T05 a T07 e T36 a T38)
6	—	Exclusão do SB03 – Efetivação do Processo de Readaptação; a v02 não prevê cargo de destino nem AER, sendo a readaptação por prazo indeterminado (art. 4º, Decreto nº 6.266-R/2025)
6	10	Subprocesso renomeado – o SB02 – Intercorrência por Conclusão Antecipada da Readaptação passa a denominar-se SB01 – Conclusão Antecipada da Readaptação
6	10	Atividade inserida T01 – Solicitar a emissão da GACL (encerramento a pedido)
6	10	Atividade T02 – Analisar motivação do encerramento – substitui a atividade T01 do SB02 da versão anterior
6	10	Atividade T03 – Emitir GACL – substitui a atividade T02 do SB02 da versão anterior; inclui comunicação de ofício à Gesat
6	11	Atividade T04 – Solicitar inspeção médica – substitui a atividade T03 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T05 – Analisar o laudo médico – substitui a atividade T04 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T06 – Elaborar relatório circunstanciado – substitui a atividade T07 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T07 – Notificar servidor sobre relatório circunstanciado – substitui a atividade T08 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T08 – Analisar relatório circunstanciado – substitui a atividade T09 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T09 – Elaborar manifestação e encaminhar à Seger – substitui a atividade T10 do SB02 da versão anterior
6	11	Atividade T10 – Submeter para decisão – substitui a atividade T11 do SB02 da versão anterior
6	12	Atividade T11 – Decidir sobre conclusão antecipada (Adm. Direta) – substitui a atividade T12 do SB02 da versão anterior, desdobrada por esfera administrativa
6	12	Atividade T12 – Publicar decisão de conclusão antecipada (Seger) – substitui a atividade T13 do SB02 da versão anterior, desdobrada por esfera administrativa
6	12	Atividade inserida T13 – Encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade
6	12	Atividade T14 – Decidir sobre conclusão antecipada (Adm. Indireta) – desdobramento da atividade T12 do SB02 da versão anterior
6	12	Atividade T15 – Publicar decisão de conclusão antecipada (Entidade) – desdobramento da atividade T13 do SB02 da versão anterior



6	13	Atividade T16 – Comunicar decisão de conclusão antecipada – substitui a atividade T14 do SB02 da versão anterior
6	—	Excluídas as atividades T05 (Comunicar intercorrência) e T06 (Solicitar relatório circunstanciado) do SB02 da versão anterior, com conteúdo absorvido pelas atividades T03 e T06 do novo SB01
7	13	Inclusão – 7.1 Sigilo médico e circulação restrita: o laudo pericial íntegro é restrito à Gesat/Sege, GPMS/IPAJM e servidor; os demais setores utilizam apenas o Resumo do Laudo (Anexo I), observada a LGPD.
7	13	Inclusão – 7.2 Prazo de análise e extensão de licença médica: prazo de 90 dias para análise pela Sege (art. 16, Decreto 6.266-R/2025); período entre a perícia e o retorno ao trabalho deve ser registrado pelo GRH como extensão de licença no Siarhes.
7	14	Inclusão – 7.3 Restrição ao uso de armamento: quando o laudo indicar restrição ao armamento (art. 15, IV, Decreto 6.266-R/2025), o GRH deve comunicar a chefia, registrar no Siarhes e refletir a restrição no Formulário de Atribuições Compatíveis (Anexo II).
7	14	Inclusão – 7.4 Abertura excepcional pelo IPAJM: quando deflagrado de ofício pelo IPAJM (art. 27, Decreto 6.266-R/2025), o processo dispensa o prazo de 12 meses e a entrega da GACL, ingressando no fluxo a partir de T08.
7	14	Inclusão – 7.5 Reversão de aposentadoria com readaptação: casos de servidores aposentados por invalidez com capacidade residual seguem rito especial (arts. 28 a 32, Decreto 6.266-R/2025); GRH deve comunicar a Gesat/Sege imediatamente.
7	14	Inclusão – 7.6 Aplicação a decisões judiciais: o procedimento aplica-se às decisões judiciais que determinem readaptação (art. 34, Decreto 6.266-R/2025); GRH deve encaminhar os autos à Gesat/Sege para definição do ponto de entrada no fluxo.
7	14	Inclusão – 7.7 Ponto de contato: dúvidas operacionais devem ser encaminhadas à Gesat/Sege via e-Docs, com assunto "Consulta – Processo de Readaptação – NP SRH N° 058".
7	15	Inclusão – 7.8 Disposições transitórias: servidores com processo autuado e retorno pendente na data de publicação do Decreto 6.266-R/2025 (art. 33) devem ser comunicados à Gesat/Sege para alinhamento sobre o prosseguimento.
8	15	Inclusão - Anexos: Inclui quatro anexos: Anexo I – Relatório Resumo do Laudo Pericial; Anexo II – Formulário de Descrição de Atribuições Compatíveis; Anexo III – Parecer Técnico de Inexistência de Atribuições Compatíveis; Anexo IV – Parecer Técnico Conclusivo.